

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

ADMINISTRAÇÃO JOSÉ INÁCIO DA SILVA



LEI MUNICIPAL Nº 001/89

E M E N T A: Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa e orçamentária da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com o que se encontra consubstanciado no Decreto Lei nº 285/70, de 15 de maio de 1970 (Lei de Organização Municipal do Estado de Pernambuco):

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

C A P Í T U L O - I

ESTRUTURAÇÃO

Artº 1º - Fica alterada a estrutura administrativa e orçamentária da Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus Estado de Pernambuco, que passará a funcionar com a existência dos seguintes órgãos:

1. "PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL"
 - 1.11 CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA
2. GOVERNO MUNICIPAL
 - 2.1. GABINETE DO PREFEITO
 - 2.2. SECRETARIA DO GOVERNO
3. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 - 3.1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
 - 3.2. DEPARTAMENTO DE PESSOAL
4. SECRETARIA DE FINANÇAS
 - 4.1. DEPARTAMENTO DE RENDAS E TRIBUTOS
 - 4.1.1. - Divisão de Tesouraria
 - 4.1.2. - Divisão de Contabilidade
5. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

ADMINISTRAÇÃO JOSÉ INÁCIO DA SILVA

Continuação.

- 6. SECRETARIA DE TURISMO
- 6.1. GABINETE E SERVIÇOS DE TURISMO
- 7. SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
- 7.1. DEPARTAMENTO DE SAÚDE
- 7.2. DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR SOCIAL
- 8. SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
- 8.1. GABINETE E SERVIÇOS DE AGRICULTURA
- 8.1.1. - Divisão de Mercados, Feiras e Matadouros
- 9. SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
- 9.1. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
- 9.2. DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS
- 9.3. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

C A P I T U L O - II

ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

São Órgãos integrantes de Administração Municipal do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco;

- I - Secretaria de Governo;
- II - Secretaria de Administração;
- III - Secretaria de Finanças;
- IV - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- V - Secretaria de Turismo;
- VI - Secretaria de Saúde e Bem Estar Social;
- VII - Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- VIII - Secretaria de Obras e Urbanismo.

C A P I T U L O - III

ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

Artº. 2º - São atribuições da Secretaria do Governo do Município;

- I - Prestar assistência direta ao Chefe do Poder Executivo Municipal em tudo que estiver ligado ao seu gabinete;
- II - Assistir o Chefe da edilidade no desempenho de suas funções;

Artº. 3º - São atribuições da Secretaria de Administração do Município.

- I - Assistir diretamente o Chefe do Poder Executivo Municipal a nível de Secretário no desempenho de suas mais diversas atividades;
- II - Elaborar e registrar todos os atos oficiais emanados do Poder Executivo;
- III - Centralizar as atividades ligadas a pessoal, material, patrimônio, protocolo, arquivamento de papéis administrativos, bem como promover a realização de...

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

ADMINISTRAÇÃO JOSÉ INÁCIO DA SILVA

Continuação.

- IV - Promover a publicação de Lei, Decretos e os demais atos administrativos sujeitos a essa providência;
 - V - Promover o assentamento da vida funcional dos servidores a fim de apurar tempo de serviço e controlar dados relativos à situação familiar dos servidores para efeito de pagamento de salário-família;
 - VI - Promover a elaboração das filhas de pagamento e as relações de descontos obrigatórios promovendo o seu recolhimento;
 - VII - Conceder férias ao pessoal, conforme escala de férias sugeridas pelos chefes de serviços;
 - VIII - Adquirir material para prefeitura mantendo estoque e exercendo sua guarda;
 - IX - Proceder o tombamento de todos os bens móveis, imóveis e semoventes do município, mantendo-os devidamente cadastrados;
 - X - Receber e registrar os documentos dirigidos à Prefeitura;
 - XI - Administrar os serviços de conservação, limpeza e vigilância dos próprios do município;
- Artº. 4º - São atribuições da Secretaria de Finanças do município;
- I - Assistir diretamente o Chefe do Poder Executivo Municipal nos assuntos de sua competência;
 - II - Executar as atividades relativas a recolhimento pagamento e guarda de valores;
 - III - Movimentar mediante visto do Prefeito, quando for o caso, as contas bancárias da Prefeitura;
 - IV - Requisitar os talões de cheques nos bancos;
 - V - Providenciar a preparação de cheques para os pagamentos autorizados;
 - VI - Manter controle das depósitos e retiradas bancárias;

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

ADMINISTRAÇÃO JOSÉ INÁCIO DA SILVA

Continuação.

- cessárias para o eventual acerto;
- VII - Preparar a documentação necessária ao recolhimento das cotas Federais e Estaduais e providenciar o seu recolhimento;
- VIII - Escriturar todos os lançamentos relativos as operações contabéis, em livros e fichas próprias, visando demonstrar a receita e a despesa;
- IX - Efetuar serviços de inscrição, cadastramento, lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos;
- X - Rever, em épocas próprias, os valores cadastrais e o valor atribuído aos imóveis, a fim de mantê-los em consonância com as novas situações econômico-financeiras;
- XI - Providenciar a entrega aos contribuintes, diretamente ou por mensageiros e mediante recibo, dos avisos de lançamentos de tributos e manter controle desses recibos;
- XII - Fazer preparar os processos decorrentes da infração de leis e regulamentos fiscais, assim como, dar vista aos interessados e instruir o seu julgamento;
- XIII - Estudar os problemas tributários e orçamentários do município a fim de conhecê-los e de sugerir providências, quando for o caso;
- XIV - Elaborar em coordenação com os demais setores os planos plurianuais de investimentos e propostas orçamentárias
- Artº. 5º - São atribuições da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- I - Desenvolver atividades esportivas para às comunidades;
- II - Desenvolver atividades pertencentes à educação, à cultura e à recreação;
- III - Administrar o ensino de primeiro grau, através de suas unidades orçamentárias no que se refere a ensino de 1º e 2º graus, através de suas unidades escolares;

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

ADMINISTRAÇÃO JOSÉ INÁCIO DA SILVA

Continuação.

IV - Administrar o programa de merenda escolar;

V - Administrar os parques infantís;

VI - Informar o prefeito sobre as necessidades das escôlas e quaisquer deficiências ou irregularidades verificadas na sua instalação e funcionamento;

VII - Orientar pedagogicamente as professoras;

VIII - Verificar a assiduidade das professoras e a presença dos alunos;

IX - Superintender o ensino de primeiro grau a cargo do município, observando as diretrizes e bases da educação nacional e a legislação estadual;

X - Promover anualmente cursos de férias e outros des-
tinados ao aperfeiçoamento das professoras do município;

Artº. 6º - São atribuições da Secretaria de Turis-
mo;

I - Promover o desenvolvimento do turismo a cargo do 'município;

II - Promover eventos naturais explorando as mais diversas atividades turísticas e suas potencialidade

III - Assistir diretamente ao Chefe do Poder Executivo 'Municipal, propondo a realização de festivais e de mais eventos inerentes a Secretaria de Turismo.;

Artº. 7º - São atribuições da Secretaria de Saúde' e Bem Estar Social;

I - Administrar à assistência social do município;

II - Manter à assistência a população de baixa renda;

III - Controlar as endemias;

IV - Coordenar a implantação de campanhas de controle de doenças infecto-contagiosas;

V - Criar uma política de saúde preventiva e curativa' para o município;

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

ADMINISTRAÇÃO JOSÉ INÁCIO DA SILVA

Continuação.

Artº. 8º - São atribuições da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

- I - Administrar Mercados, Matadouros e Feiras;
- II - Manter as dependências do Matadouro em condições de higiene;
- III - Controlar a matança do gado dentro e fora do ma tadouro;
- IV - Criar uma política agrícola de substância no mu nicípio;
- V - Fazer a arborização dos logradouros públicos, realizando plantio e tratamento dos espécimos que melhor atendam às condições locais;
- VI - Assistir tecnicamente e economicamente os peque nos e médios agricultores;
- VII - Desenvolver política para fixar o homem no cam po;

Artº. 9º - São atribuições da Secretaria de Obras e Urbanismo da municipalidade;

- I - Construir e conservar as obras públicas muni cipais;
- II - Criar um código de obras e posturas;
- III - Fazer mapeamento das vias, seções e transversi- as;
- IV - Definir áreas de utilização para residências;
- V - Determinar áreas para uso do comércio e da in dustrias;
- VI - Estabelecer os limites da área de operação dos serviços de limpeza pública e da coleta de lixo, tomando providências para que as medidas sejam observadas;
- VII - Controlar o apontamento dos serviços de pessoal de obras;

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

ADMINISTRAÇÃO JOSÉ INÁCIO DA SILVA

Continuação.

- IX - Fazer capinação dos logradoures públicos;
- X - Manter os serviços de rodovias, caminhos e obras' de arte no município;
- XI - Promover as medidas necessárias para o recebimen- to das cotas do Fundo Rodoviário Nacional;
- XII - Inspeccionar periodicamente as estradas e caminhos do município, promovendo as medidas necessárias à sua conservação;
- XIII - Planejar as metas globais e setoriais do municí - pio;
- XIV - Assinar os alvarás de licença para localização e funcionamento de atividades comerciais e industri - ais;

C A P I T U L O - I V

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS ÀS CHEFIAS DOS ÓRGÃOS

Artº. 10º - Compete às chefias dos órgãos diretamente subordinados

- I - A execução e direção geral, coordenação, orienta- ção e fiscalização dos trabalhos do órgão;
- II - Promover a sistematização dos elementos para a ' III - Assessorar p Prefeito na formulação da política ' pertinente ao órgão que dirige;
- IV - Baixar instruções e ordens de serviço para a boa' execução dos trabalhos do órgão;
- V - Abomar quando julgar justo, atrasos ao serviço de funcionários sob sua direção;
- VI - Propor a aplicação de medidas disciplinares e a plicar aquelas que forem de sua alçada nos ter- ' mos da lei vigente aos servidores que lhe forem ' subordinados;

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

ADMINISTRAÇÃO JOSÉ INÁCIO DA SILVA

Continuação.

C A P I T U L O - V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES EM GERAL

Artº. 11º - Compete aos servidores públicos municipais, cujas atribuições não forem especificadas nesta estrutura;

- I - Observar as prescrições legais e regimentais;
- II - Assinar o ponto ou marca-lo mecanicamente, excetuando-se os que forem dispensados dessa exigência pelo Prefeito em atenção às atribuições que desempenham;
- III - Evitar conversações e afastamentos desnecessários durante as horas de trabalho;
- IV - Executar com zelo e presteza as funções e tarefas que lhe são cometidas;
- V - Cumprir as instruções e determinações dos superiores;

C A P I T U L O - VI

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artº. 12º - Os dirigentes dos órgãos diretamente subordinados ao Prefeito, serão substituídos em seus impedimentos ocasionais até 30 (trinta) dias, por seus auxiliares categorizados conforme a determinação expressa do Prefeito;

C A P I T U L O - VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº. 13º - Ficam extintos todos os órgãos, unidades orçamentárias existentes na Prefeitura até a data da vigência desta Lei, passando a vigorar com a nova estrutura administrativa e orçamentária;

Artº. 14º - Para garantir o regular funcionamento da estrutura administrativa e orçamentária da Prefeitura, prevista nesta Lei, ficam criados os seguintes cargos:

01 - Secretário de Governo.....C.C.1 Ncz\$ 200,00

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

ADMINISTRAÇÃO JOSÉ INÁCIO DA SILVA

Continuação.

(cem por cento) dos vencimentos, aos titulares ocupante dos cargos de Secretário Municipal;

Parágrafo único - Aos chefes de divisão serão atribuídas as gratificações de função constante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus;

C A P I T U L O - V I I I

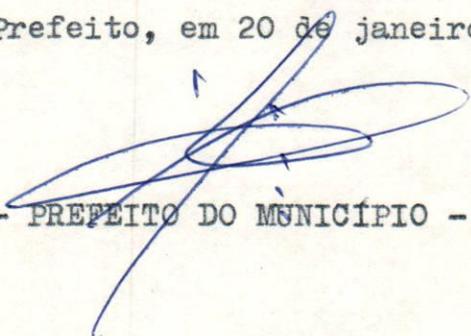
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artº. 16º - Através de portárias, o Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará o seu pessoal para ocupar os cargos de confiança, conforme o estabelecido na Constituição Federal e estabelecerá normas de operação de serviços administrativos, adotando rotinas, procedimentos e formulários que assegurem a sua permanente racionalização.

Artº. 17º - As despesas para a manutenção dos cargos e alteração da estrutura administrativa e orçamentária da Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento em vigor que serão suplementadas se necessário na forma da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artº. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro do ano em curso.

Artº. 19º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em 20 de janeiro de 1989.


- PREFEITO DO MUNICÍPIO -